



LEI N° 3.679 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**ESTRUTURA E ORGANIZA A
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem.

Art. 2º São atribuições da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí:

I- Atuar na área jurídica, representar judicial e extrajudicialmente o Município, bem como promover o assessoramento jurídico da Administração Pública Direta e Indireta;

II- A cobrança judicial da dívida ativa do Município;

III- A defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito, quando determinada pelo Procurador Geral ou do Chefe do Poder Executivo;

IV- Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos.

Parágrafo único. As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se de 01 (uma) Procuradoria Geral, 1 (uma) Subprocuradoria, além de órgãos que integram a sua estrutura.

§1º A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria Geral do Município serão reguladas por Regimento Interno, aprovado por ato do Procurador Geral do Município.

§2º Fica alterada a nomenclatura dos cargos efetivos denominados de “Procurador do Município” pelo artigo 3º da Lei 3.067, de 02 de fevereiro de 2013, de forma que os referidos cargos voltam a ser denominados “Advogado”, obedecendo a nomenclatura original do edital do concurso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL

SEÇÃO I

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Art. 4º Compete ao Procurador Geral do Município de Itaguaí, sem prejuízo de outras atribuições:

- I- chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II- despachar diretamente com o Prefeito;
- III- propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;
- IV- receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Itaguaí;
- V- manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Advogados;
- VI- desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



- VII- apresentar ao Prefeito proposta de arguição de constitucionalidade de Leis e Decretos, elaborando a competente representação;
- VIII- baixar Resoluções e expedir instruções;
- IX- aplicar penas disciplinares aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação municipal vigente, observado o devido processo legal e ressalvada a competência privativa do Prefeito Municipal;
- X- determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- XI- expedir atos de lotação, remoção e designação dos Advogados do Município;
- XII- solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;
- XIII- tomar iniciativa referente a matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;
- XIV- solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, ao entendimento estabelecido;
- XV- vistar os pareceres emitidos por Advogados do Município e Subprocuradores do Município;
- XVI- determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XVII- propor a abertura de licitações, bem como opinar pela respectiva dispensa, aprovação ou anulação no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII- determinar e aprovar aos Advogados Municipais elaboração de minutas, minutas padronizadas, minutas de contratos, minutas de escrituras, de convênios, e de outros instrumentos jurídicos;
- XIX- indicar ou designar os Advogados para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



XX- designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XXI- baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;

XXII- autorizar a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação, na forma de lei específica, ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

XXIII- delegar, através de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

§1º O Procurador Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelo Subprocurador Geral do Município;

§2º O Procurador Geral do Município integra o Secretariado Municipal.

SEÇÃO II

DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Art. 5º A Subprocuradoria Geral do Município de Itaguaí será exercida por advogado, competindo-lhe:

I- supervisionar os serviços dos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Município;

II- propor ao Procurador Geral as medidas que se afigurem necessárias do perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria Geral do Município;

III- assessorar o Procurador Geral em todos os assuntos de sua competência;

IV- substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

V- exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

VI- executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador Geral.

Parágrafo único. A remuneração do Subprocurador Geral Município compõe-se de vencimento equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



SEÇÃO III

DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Art. 6º Aplicam-se aos Advogados do Município os reajustes de vencimentos conforme estabelecidos no Estatuto dos Servidores, já estabelecidos pelos artigos 12 e 13 desta Lei.

§1º A carga horária dos Advogados do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, com presença diária, exceto quando em missões ou diligências determinadas pelo Procurador Geral;

§2º A frequência será normal conforme o Estatuto do Servidor, o ponto será no local de trabalho designado pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO III

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º São deveres do Advogado do Município:

I- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo;

II- observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III- zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- comunicar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V- velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral e do Poder Executivo Municipal como instituição essencial à Justiça.

Art. 8º É defeso ao Advogado do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- em que seja parte;

II- em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 9º O Advogado do Município dar-se-á por suspeito quando:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



- I- houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II- tiver interesse no julgamento da causa em favor da parte adversa;
- III- ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, o Advogado do Município comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição.

Art. 10. Aplicam-se ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador Geral do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições constantes dos artigos 8º e 9º da presente Lei, sendo que, ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Ficam extintos eventuais cargos vagos de “Procurador do Município”.

Art. 12. A nomeação, a posse e o exercício dos Advogados Municipais seguem o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí.

Art. 13. Os direitos, deveres e vantagens serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Itaguaí e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 3.140, de 02 de agosto de 2013.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 29 de outubro de 2018.

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br